

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso VI, ao art. 3º, da Medida Provisória nº 1031/21, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI - manutenção integral do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, até a extinção dos contratos atuais, com a consequente prorrogação ou celebração de novos, na forma da lei.

”

Justificação

Criado pela Lei nº 10.438/2002, o Proinfa tem o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição. O custo do programa, cuja energia é contratada pela Eletrobras, é pago atualmente por todos os consumidores finais (livres e cativos) do

Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto os classificados como baixa renda. O valor de custeio do Proinfa é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à Eletrobras. É fundamental garantir o prosseguimento desses contratos,

CD/2/1512.57749-00

reafirmando o compromisso com a participação das fontes alternativas renováveis, sobretudo para diversificar a matriz energética brasileira e aumentar a segurança no abastecimento.

Além disso, trata-se de medida ambientalmente sustentável, já que representa o incentivo a empreendimentos de baixo impacto ambiental comparativamente com as hidroelétricas, o que atende ao disposto pela Constituição Federal de 1988:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)

CD/2/1512.57749-00